



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. TOMADA DE PREÇO Nº 007/2023. ANÁLISE JURÍDICA DO TEXTO DA MINUTA DO EDITAL. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, PREPARAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS OBJETIVAS – DE CARÁTER ELIMINATÓRIO E CLASSIFICATÓRIO PARA PROVIMENTO DE CARGOS NO QUADRO PERMANENTE DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS - MA. POSSIBILIDADE LEGAL. LEI Nº 8.666/93. APROVAÇÃO.

PARECER

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), na qual se requer análise jurídica da legalidade do texto da minuta de Edital e seus anexos, do TOMADA DE PREÇO Nº 007/2023 objetivando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, PREPARAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS OBJETIVAS – DE CARÁTER ELIMINATÓRIO E CLASSIFICATÓRIO PARA PROVIMENTO DE CARGOS NO QUADRO PERMANENTE DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS - MA.

Instruíram os autos com: a) Ofícios informando a necessidade da aquisição dos serviços; b) Planilha de Preços; c) Autorização da Autoridade Competente; d) Portaria de Nomeação do Presidente e Comissão de Licitação; e) Termo de Autuação; f) Minuta do Edital, do Contrato e anexos.

Em seguida o presidente enviou os autos a esta ASSEJUR para análise e aprovação da Minuta do Edital nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

RUA 5, SN, CENTRO - DAVINÓPOLIS/ MA - CEP: 65.927-000



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

É o que competia relatar. Opina-se.

A contratação poderá ser levada a efeito pela modalidade escolhida, ou seja, Tomada de Preços, do tipo menor preço por lote, com fulcro no art. 22, § 2º, da Lei nº 8.666/93, verbi:

"Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação".

Assim, em conformidade com a determinação legal alhures, modalidade adequada previsto para a execução do objeto a ser licitado permite a realização do certame na modalidade de tomada de preços, nos termos do artigo 21, II, 'b', da Lei 8.666/93 bem como previstos nos art 46 da Lei 8.666/93, atualizado pelo Decreto 9.412, de 18/06/2018:

"Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez::

II - trinta dias para:

b) tomada de preços, quando a licitação for do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço";

Art. 46. Os tipos de licitação "melhor técnica" ou "técnica e preço" serão utilizados exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos, ressalvado o disposto no § 4º do artigo anterior.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

O procedimento licitatório foi instaurado por autorização da autoridade competente, em conformidade com o art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993.

Consta nos autos Projeto Básico com justificativa da necessidade da contratação. Verifica-se ainda as planilhas de estimativa de preço do objeto a ser licitado, objetivando dispor de estimativa do valor da contratação, chegando-se ao valor estimado de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, conforme quadros demonstrativos, bem como para posterior verificação da aceitabilidade da menor oferta apresentada com os preços praticados no mercado por ocasião do julgamento das propostas, em conformidade com o que estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei de Licitações.

Consta dos autos a indicação dos recursos necessários para fazer face às despesas da contratação, em obediência ao que preceitua o art. 14, caput, da Lei nº 8.666, de 1993.

No que tange a obediência ao art. 38, p. único da Lei n. 8.666/93, mister aduzir que a elaboração do edital, ou ato convocatório, é atividade de elevada importância e deverá possuir amplo caráter de legalidade. É nele que serão estipuladas as regras que se aplicarão à disputa: desde critérios de habilitação e classificação, a preço, pagamento, sanções, demais regras procedimentais, e minuta do contrato administrativo que será firmado com o vencedor.

Desta forma, após análise do Edital observa-se que o mesmo se encontra dentro das exigências legais previstas na Lei nº 8.666, de 1993, uma vez que apresenta:

- a) *objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;*
- b) *prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;*
- c) *sanções para o caso de inadimplemento;*
- d) *local onde poderá ser examinado e adquirido o edital e seus anexos;*
- e) *condições para participação na licitação e forma de apresentação das propostas;*
- t) *critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;*



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

- g) locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;*
- h) o critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, conforme o caso;*
- i) critério de reajuste;*
- j) condições de pagamento;*
- k) instruções e normas para os recursos previstos nesta Lei.*
- l) condições de recebimento do objeto da licitação;*
- m) outras indicações específicas ou peculiares da licitação.*

Desse modo, a minuta do Edital apresentado preenche os requisitos acima demonstrados.

No que tange a análise da Minuta do Contrato, observa-se que o mesmo estabelece com clareza e precisão as condições para sua execução, através de cláusulas expressas que vem a definir as obrigações e responsabilidades das partes. Além disso, observa-se ainda que a minuta também está de acordo com o art. 54 e seguintes da lei retro mencionada, uma vez que se faz presente:

- a) o objeto e seus elementos característicos;*
- b) o regime de execução ou a forma de fornecimento;*
- C) o prego e as condições de pagamento;*
- d) os prazos de início de etapas de execução, de conclusão de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;*
- e) o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;*



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**

- f) as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;*
- g) os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;*
- h) os casos de rescisão*
- l) o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;*
- j) a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor;*
- k) a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;*
- l) a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.*

Dessa forma, o objeto da licitação em análise se adequa perfeitamente a modalidade pretendida. Além disso, o processo licitatório guarda observância aos elementos contidos no artigo 40 (normas concernentes ao ato convocatório da licitação) e seguintes, todos da Lei nº 8.666, de 1993.

CONCLUSÃO

Desse modo, opina esta ASSEJUR que seja dado continuidade ao processo licitatório, uma vez que a Minuta do Edital, Contrato e seus anexos encontram-se aprovadas nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

S.m.j., é o parecer opinativo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

Davinópolis (MA), 01 de setembro de 2023

RADIGE RODRIGUES BARBOSA
ASSESSORIA JURÍDICA
OAB/MA 4403